



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO

Sede: Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210
Telefone: - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: crn2@crn2.org.br

CONTRATO Nº 09/2025

Processo nº 020207.000019/2024-22

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROVEDOR DE INTERNET - FORNECIMENTO DE 01 (UM) LINK DE 250 MBPS.

PARTES:

I) CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 2ª REGIÃO, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586 sala 503, Bairro Petrópolis, CEP 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **CARMEM KIELING FRANCO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº ***19**22**, expedida pela SSP/RS, CPF nº ***.726.***-34, inscrita no CRN-2 sob o nº 2358D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **CRISTINA FABIAN GREGOLETTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº ***1412**15, expedida pelo IGP/RS, inscrita no CRN-2 sob o nº 5504D, residente e domiciliada em Caxias do Sul (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

II) ****, pessoa jurídica de direito privado, com sede ****, Bairro: **, CEP **, em **, CNPJ nº **, neste ato representada pelo (a) ** CPF nº ***, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços continuados de provedor de internet credenciado (Internet Service Provider – ISP), visando ao fornecimento de 01 (um) link de 250 Mbp, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre do procedimento Licitatório instaurado pelo CRN-2, pelo Pregão Eletrônico nº 01/2025, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e, supletivamente, segundo as normas de direito público e, de forma subsidiária, as regras de direito privado, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de provedor de internet credenciado (Internet Service Provider - ISP) para o fornecimento de 01 (um) link de 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo), com meio de transmissão totalmente fibra óptica, velocidade simétrica, full-duplex e circuito dedicado, com garantia de upload e download, 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) de disponibilidade, ANS (Acordo de Nível de Serviço), suporte técnico e manutenção 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), além da locação dos equipamentos inerentes à prestação dos serviços, para a SEDE do Conselho Regional de Nutrição da 2º Região, conforme as condições especificadas no Termo de Referência.

2.2. Sobre o Acordo de Nível de Serviço (ANS):

2.2.1. Deverá fornecer acordo de ANS (Acordo de Nível de Serviço) que garanta a alta disponibilidade.

2.2.2. Os prazos de resolução de chamados são:

Severidade	Descrição	Prazo de resolução (SLA)
Alta	Para casos de indisponibilidade do serviço.	Até 04 (quatro) horas
Média	Para casos onde o serviço fica parcialmente indisponível.	Até 08 (oito) horas

Baixa	Para Configurações, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos e demais chamados que não causam indisponibilidade.	Até 05 (cinco) dias úteis
-------	---	---------------------------

2.3. Penalidade por descumprimento do SLA:

2.3.1. Fica estabelecido desconto de **1/30 (um trinta avos)** do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade além do prazo máximo de resolução definido na tabela acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, iniciando-se em XX/11/2025 e finalizando-se em XX/11/2026, prorrogável, a critério da contratante, anualmente, por **até 120 meses**, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

3.2. A renovação contratual será realizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

4.1. As partes se comprometem a:

4.1.1. Zelar pela manutenção do absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações que venham a ter ciência ou acesso em razão dos serviços ajustados;

4.1.2. Somente divulgar as informações aos seus sócios, administradores ou empregados (em conjunto denominados "Representantes") que necessitem receber e conhecer as informações para realizar os serviços;

4.1.3. Não divulgar as informações para terceiros, excetuando seus Representantes, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte;

4.1.4. Não usar as informações para nenhuma finalidade (incluindo, mas não se restringindo, a nenhum propósito comercial ou concorrencial) que não seja a de executar os serviços;

4.1.5. Tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das informações e evitar a sua divulgação e uso não autorizados, promovendo o mesmo nível de empenho que promoveria para resguardar suas próprias informações confidenciais;

4.1.6. Os Representantes referidos na alínea "b" serão informados sobre a natureza confidencial das informações, sendo a parte divulgadora responsável por qualquer infração aos termos deste contrato cometida por seus Representantes.

4.2. Acordam as partes que o término ou rescisão deste contrato não libera das obrigações estabelecidas neste instrumento, devendo-se manter sigilo sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, por um período de 05 (cinco) anos após término deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço descrito no objeto do presente contrato, o CRN-2 pagará o valor mensal de R\$ XX (XX), mediante apresentação de documento fiscal.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, ao e-mail coordadm@crn2.org.br, identificada pela empresa, discriminando detalhadamente todas as importâncias devidas para o fornecimento do objeto, inclusive a retenção de impostos e tributos federais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

6.4. Recebida a nota fiscal/fatura discriminativa, o Conselho Regional de Nutrição - 2ª Região providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis,

contados da apresentação da respectiva nota fiscal, através de boleto ou PIX de titularidade da contratada.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência de impostos e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser descontados e discriminados no corpo do documento fiscal. A retenção de tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1(um) ano contado da data da assinatura do contrato estimado em XX/11/2025;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços poderão ser alterados após esse período mediante índice (IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

7.3. O reajuste de que trata a cláusula 7.2 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE;

7.4. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 7.2 e 7.3 deste Contrato. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada;

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da CONTRATANTE;

7.6. Supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

8.6. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;

8.7. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das condições e obrigações que constam do Termo de Referência, a contratada obriga-se a:

9.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

9.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

9.1.3. Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

9.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

9.1.5. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aplicação de sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.2. Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito à devolução da garantia, pagamentos devidos e indenização pelos prejuízos comprovados, inclusive custos de desmobilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade pregão eletrônico, de que trata este documento, conforme Termo de referencia em anexos, correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet, para o exercício de 2025 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas de direito público/privado aplicáveis - normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada responderá por eventuais danos causados em decorrência de violação à legislação de proteção de dados, sem prejuízo da responsabilidade da Administração, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela Gestão do CRN-2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Subseção de Porto Alegre, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste contrato..

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

Porto Alegre/RS, XX de outubro de 2025.

PELA CONTRATANTE - **CARMEM KIELING FRANCO**
PRESIDENTE – CRN-2/2358D

CRISTINA FABIAN GREGOLETO
TESOUREIRA – CRN-2/5504D

PELA CONTRATADA - XXX

XX



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Muhlenberg Conrad, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 23/09/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2155261** e o código CRC **D8D31164**.